Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 015/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO FESTEJO DA SAGRADA FAMILIA, O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 09 DE FEVEREIRODE 2024, NA LOCALIDADE DE CAMBRAIA CIDADE DE JOÃO COSTA -PI, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Joao Costa – PI, através da Prefeitura Municipal com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **GEIZA SAMPAIO DE JESUS SANTOS LTDA** inscrita no CNPJ **nº 13.913.861/0001-02**, situada na **Rua Equador, 120- JOSE MENDES DE QUEIROZ, CAPIM GROSSO-BA**, CEP- **44.695-000,** neste ato representado pela Sra. **GEIZA SAMPAIO DE JESUS SANTOS**, doravante denominada de CONTRATADA**,** têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 015/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAM PARA A REALIZAÇÃO DO FESTEJO DA SAGRADA FAMILIA, O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 09 DE FEVEREIRODE 2024, NA LOCALIDADE DE CAMBRAIA CIDADE DE JOÃO COSTA -PI.

CLÁUSULA SEGUNDA- REMARCAÇÃO

2.1. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, no sentido da impossibilidade de realização doshow, as partes, em comum acordo marcarão nova data.

O contrato seguirá as orientações dos Órgãos de Controles.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1.O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bemcomo à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

Avenida 01 de Janeiro, S/N - Centro, João Costa - PI
CEP: 64.765-000 • CNPJ: 01.612.580/0001-30 • Tel: 89. 3486-0122
Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os
serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviçosprestados em que
se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seupessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situaçãotrabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará por até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o Valor global **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** dentro do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos,nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. No valor previsto no item

10.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo

percentual de lucro dopreço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, queserá analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dasfaltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE

poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostosno art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesmalei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de

direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicadoem sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa-PI, 30 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI

CONTRATANTE

GEIZA SAMPAIO DE JESUS SANTOS LTDA:13913861000102

Assinado de forma digital por GEIZA SAMPAIO DE JESUS SANTOS LTDA:13913861000102

GEIZA SAMPAIO DE JESUS SANTOS LTDA

13.913.861/0001-02

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF29FFA4FA1891

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE **Nº 003/2024**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 015/2024**. CONTRATO **Nº 010/2024**. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI**. CONTRATADO: **GEIZA SAMPAIO DE JESUS SANTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ **Nº 13.913.861/0001-02**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO FESTEJO DA SAGRADA FAMILIA, O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 09 DE FEVEREIRODE 2024, NA LOCALIDADE DE CAMBRAIA CIDADE DE JOÃO COSTA -PI.** VIGÊNCIA: **6 (SEIS) MESES**. VALOR GLOBAL DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). ASSINATURA: 30/01/2024.

JOÃO COSTA/PI, 30 DE JANEIRO DE 2024

Prefeito Municipal

Id:073843B51634224E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

JUAZEIRO DO PIAUÍ

Portaria nº 06/2024 Juazeiro do Piauí – PI, 01 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **BRUNO GABRIEL DE SOUSA**, portador do CPF sob o nº 087.640.443-35, para exercer o cargo em Comissão de **Assistente Técnico** da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Juazeiro do Piauí.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí– PI.

José Wilson Pereira Gomes
Prefeito Municipal

Id:13B5B4F0600E227E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

JUAZEIRO DO PIAUÍ

DECRETO Nº 006 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da lei federal nº 14.133/2021.

JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES, Prefeito(a) de Juazeiro do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se o servidor ALEXANDRE GOMES PEREIRA, RG nº 46.193.378-0, CPF nº 431.934.918-02, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Juazeiro do Piauí – PI, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) FRANCISCO DANIEL MACEDO COSTA, RG nº 2.445.305, CPF nº 015.817.803-38;
b) LIDIA MARIA DE JESUS FERREIRA BORGES, RG nº 2.326.036, CPF nº 006.767.413-55; e
c) ELLEN DE OLIVEIRA DOS SANTOS, RG nº 3.915.122, CPF nº 614.668.933-54.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 002/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Piauí – PI, 01 de fevereiro 2024.

José Wilson Pereira Gomes
Prefeito Municipal